



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 744/2015.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS, EMPREGOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FAROL PARA AS PESSOAS DOADORES DE SANGUE, DESEMPREGADAS OU QUE RECEBAM ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS QUE COMPROVAREM RESIDIR NO MUNICÍPIO DE FAROL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos, empregos públicos, testes seletivos, realizados pelo Município de Farol, a todos os candidatos que comprovarem a regular doação de sangue nos bancos de sangue da rede de saúde pública ou privada, aquelas pessoas que estejam desempregadas ou recebam até 02 (dois) salários mínimos e que comprovarem residir no município de Farol, pelo menos (seis) de residência fixa.

Art. 2º - Os candidatos deverão comprovar um número mínimo de 03 (três) doações de sangue, em um período de 12 (doze) meses, estando sujeitos às penas civis, penais e administrativas quanto à veracidade dessa condição.

Art. 3º - A análise das informações prestadas será realizada pelos órgãos competentes.

Art. 4º - A isenção previstas no Art. 1º será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de renda do candidato que receba até 02 (dois) salários mínimos;

II - Carteira de Trabalho e declaração por escrito atestando que o candidato está desempregado, quando for o caso;



Município de Farol

III - Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone fixo, comprovando sua residência no Município de pelo menos 6 (seis) meses;

IV - A qualidade de doador de sangue será comprovada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 5º - O edital do concurso público definirá os prazos-limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 29 de junho de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal